



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/09/2025 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente -----
MAXWELL BORGES VIEIRA-----Ausente -----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
MARCO AURÉLIO CHOY -----
RODRIGO AIACHE CORDEIRO -----Vice Administrativo-----
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----
MARIANA BARROS BARREIRAS -----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral-Ausente-----
EDUARDO XIMENES -----Sub Procurador Geral-----

- 1. Processo 114/2025--** Recurso Voluntário Procedência: TJD/TO – Recorrente: Batalhão Futebol Clube LTDA – Requerido: TJD/TO. Terceiros Interessados: União Atlético Clube, Ricanato F.C. Ltda. e Tocantinópolis E.C. AUDITOR RELATOR: **DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, reformar a decisão do Pleno do TJD/TO, afastando a extinção do feito por perda do objeto, e, no mérito, reconhecer a infração praticada pelo União Atlético Clube, nos termos do art. 214 do CBJD, aplicando-lhe a penalidade de perda de 06 (seis) pontos e multa pecuniária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Determinar a retificação da tabela da 1ª fase do Campeonato Tocantinense de 2025, com a exclusão do União Atlético Clube da 4ª colocação, que passa a ficar com 04 (quatro) pontos, o que acarreta sua exclusão da fase semifinal e consequente rebaixamento; Determinar a inclusão do Gurupi Futebol Clube como o 4º classificado à fase semifinal, em substituição ao União Atlético Clube, nos termos do Regulamento Específico da Competição; Determinar à Federação Tocantinense de Futebol que proceda à realização de novas semifinais, observando a ordem classificatória; Cassar a Resolução de Diretoria nº 03/2025 da Federação Tocantinense de Futebol, que suspendeu o Batalhão Futebol Clube de participar de competições,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

assegurando-lhe a manutenção na 1ª Divisão para a temporada seguinte, em razão do reposicionamento da classificação após a penalidade aplicada ao União Atlético Clube. Divergiram Drs. Luiz Felipe Bulus e Marcelo Bellizze quanto a aplicação da perda de pontos, entendendo que o clube deveria perder 03 (três) pontos. O Presidente se absteve de votar. O comprovante de pagamento deve ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa do Batalhão Futebol Clube LTDA.
Funcionou na defesa do União Atlético Clube Dr. Vinicius Coelho.
Funcionou na defesa do Ricanato FC Dr. Jonas Lopes.
Funcionou na defesa do Tocantinópolis Dr. Giovanni Moura.
Foi requerida lavratura de acórdão pelo Ricanato F.C

2. **Processo 150/2025-** Recurso Voluntário - Recorrente: Grêmio Esportivo Brasil, em favor de Gonzalo Russomano, Diretor de Futebol - Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO.**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para desclassificar a infração para o Art. 258 do CBJD, mantendo a suspensão de 30 (trinta) dias sem aplicação de multa ao Diretor Gonzalo Russomano.”

Funcionou na defesa do Grêmio Esportivo Brasil Dr. Alexandre Borba.

3. **Processo 156/2025-** Pedido de reabilitação encaminhado pelo Sr. Gabriel Ferreira Neris. AUDITOR RELATOR: **DR. LUIZ FELIPE BULUS.**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se o pedido de reabilitação para no mérito julgá-lo procedente, podendo o atleta voltar a exercer a profissão de jogador de futebol.”

Funcionou na defesa Dr. Victor Amado.

4. **Processo 157/2025-** Recurso Voluntário - Recorrente: Rio Branco Atlético Clube SAF - Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **DR. MAXWELL BORGES DE MEDEIROS**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VIEIRA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. MARCO AURÉLIO CHOY.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

- 5. Processo 158/2025-** Recurso Voluntário - Recorrente: Joinville E.C - Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **DR. LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para minorar multa aplicada ao Joinville E.C para R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao artigo 213 inciso III do CBJD.

Funcionou na defesa do Joinville EC Dr. Breno Pugliese.

- 6. Processo 162/2025-** Recurso Voluntário - Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte - Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: **DR. LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD.”

Não houve defesa.

- 7. Processo 167/2025-** Pedido de reabilitação encaminhado pelo Sr. Marcos Vinicius Alves Barreiras AUDITOR RELATOR: **DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se o pedido de reabilitação para no mérito julgá-lo procedente, podendo o atleta voltar a exercer a profissão de jogador de futebol.”

Funcionou na defesa Dr. Victor Amado.

- 8. Processo 168/2025 –** Pedido de impugnação de partida – Impugnante: Guarani FC – Impugnado: Anápolis FC. AUDITORA RELATORA: **DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO. REDISTRIBUÍDO PARA DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi negado provimento ao pedido de impugnação de partida, baixando os autos para a Procuradoria avaliar se houve infração em relação à arbitragem. Foi deferido o pedido de terceiro interessado do CSA.”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dr. João Henrique Chiminazzo.

Funcionou na defesa do Anápolis FC Dr. Daniel Dutra.

Funcionou na defesa do CSA Dra. Pâmella Saleão.

- 9. Processo 175/2025 - Recurso Voluntário - Recorrente: Central Sport Club- Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mais perda de 01 (um) mando de campo, por infração ao Art. 213 do CBJD e manter a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), pela segunda infração ao Art. 213 do CBJD. O comprovante de pagamento deve ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Central Sport Club Dra. Pâmella Saleão.

- 10. Processo 177/2025- Pedido de reabilitação encaminhado pelo Sr. Ygor de Oliveira Ferreira. AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AICHE CORDEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se o pedido de reabilitação para no mérito julgá-lo procedente, podendo o atleta voltar a exercer a profissão de jogador de futebol.”

Funcionou na defesa Dra. Ana Linhares.

- 11. Processo 180/2025- Recurso Voluntário -Recorrente: Manuara E.C, em favor do seu Vice-Presidente, Marcos Pablo Rodrigues de**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Souza- Recorrido: Decisão da Terceira Comissão Disciplinar- AUDITOR RELATOR: **DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para desclassificar a infração para o Art. 258§2º II do CBJD, suspendendo Marcos Pablo Rodrigues de Souza, Vice-Presidente do Manauara EC, convertendo em advertência, divergindo o Presidente que não convertia em advertência.”

Funcionou na defesa do Manauara EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

12.Processo 197/2025 - Medida Inominada- Requerente: Santa Cruz F.C- Requerido: Associação Atlética de Altos - AUDITOR RELATOR: **DR. MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada e no mérito manter a decisão liminar deferida pelo Presidente.”

**Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Não houve defesa pelo AA Altos.**

13.Processo 202/2025 - Mandado de Garantia - Impetrante: Treze FC - Impetrado: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar- AUDITORA RELATORA: **DRA. MARIANA BARROS BARREIRAS.**

RESULTADO: “O processo baixou em diligência para intimar a Federação de Futebol da Paraíba para que comprove a intimação encaminhada ao Treze FC. Foi determinado o desentranhamento dos autos a prova documental de gravação telefônica juntada pelo Impetrante.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dra. Sarah Esmênia.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD